PORTE PAGO
DR/SP
ISR — 40 — 3051/81

Diário Oficial
ESTADO DE SÃO PAULO

v. 101 | n. 247 | São Paulo | terça-feira, 31 de dezembro de 1991

PODER EXECUTIVO

LEIS COMPLEMENTARES

LEI COMPLEMENTAR Nº 673, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1991

Dispõe sobre os vencimentos dos componentes da Polícia Militar e dá providências correlatas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º — Os valores dos vencimentos dos componentes da Polícia Militar, de que trata o artigo 2º da Lei Complementar nº 546, de 24 de junho de 1988, em decorrência de reclassificação, são os fixados nos Anexos I a VII, na seguinte conformidade:

I — Anexo I — com vigência a partir de 1º de julho de 1990;

II — Anexo II — com vigência a partir de 1º de agosto de 1990;

III — Anexo III — com vigência a partir de 1º de setembro de 1990;

IV — Anexo IV — com vigência a partir de 1º de outubro de 1990;

V — Anexo V — com vigência a partir de 1º de janeiro de 1991;

VI — Anexo VI — com vigência a partir de 1º de abril de 1991;

VII — Anexo VII — com vigência a partir de 1º de julho de 1991.

Parágrafo único — Sobre os valores constantes dos anexos referidos neste artigo incidirão cumulativamente os índices de reajuste geral aplicados aos servidores públicos.

Artigo 2º — O § 3º do artigo 1º da Lei Complementar nº 418, de 24 de outubro de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º — o disposto neste artigo não se aplica aos oficiais da Polícia Militar."

Artigo 3º — O disposto no artigo 1º da Lei Complementar nº 418, de 24 de outubro de 1985, não se aplica aos promovidos nos termos do artigo 29 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado.

Artigo 4º — Fica criado na Polícia Militar do Estado o cargo de Comandante Geral, Padrão PM-40, a ser provido, em comissão, nos termos do § 1º do artigo 141 da Constituição do Estado.

Parágrafo único — o cargo a que se refere este artigo fica incluído no sistema retribuitório instituído pela Lei Complementar nº 546, de 24 de junho de 1988.

Artigo 5º — Fica extinta a função retribuída mediante "pro labore" de Comandante Geral, de que trata o artigo 7º da Lei Complementar nº 546, de 24 de junho de 1988.

Artigo 6º — O disposto no artigo 1º desta lei complementar aplica-se aos inativos e pensionistas.

Artigo 7º — As despesas resultantes da aplicação desta lei complementar serão cobertas com dotações próprias do orçamento, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, créditos suplementares até o limite de Cr$ 16.000.000.000,00 (dezesseis bilhões de cruzeiros) e, para o exercício de 1991, créditos suplementares até o limite de Cr$ 34.000.000.000,00 (trinta e quatro bilhões de cruzeiros), mediante a utilização de recursos nos termos do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 8º — Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, expressamente, o artigo 2º da Lei Complementar nº 418, de 24 de outubro de 1985, e a Lei Complementar nº 472, de 7 de julho de 1986, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 1990.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de dezembro de 1991.
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Carlos Renato Barnabé
Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda

Pedro Franco de Campos
Secretário da Segurança Pública

Miguel Tebar Barrionuevo
Secretário da Administração e Modernização do Serviço Público

Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 30 de dezembro de 1991.

ANEXO I

a que se refere o inciso I do artigo 1º da Lei Complementar nº 673, de 30 de dezembro de 1991.

Vigência (Ilegível)

Posto	Padrão	Valor Mensal
Coronel PM	PM-16	60.134,42
Tenente Coronel PM	PM-15	53.498,14
Major PM	PM-14	46.848,17
Capitão PM	PM-13	40.933,06
1º Tenente PM	PM-12	35.850,79
2º Tenente PM	PM-11	28.641,80
Aspirante a Oficial PM	PM-29	25.777,62
Subtenente PM	PM-28	24.438,34
1º Sargento PM	PM-27	19.551,15
2º Sargento PM	PM-26	15.640,73
3º Sargento PM	PM-25	12.716,29
Cabo PM	PM-24	12.110,77
Soldado 1ª Classe PM	PM-23	11.425,55
Soldado 2ª Classe PM	PM-22	10.021,49
Aluno Oficial 4. CPO PM	PM-21	15.640,73
Aluno Oficial 3. CPO PM		12.716,89
Aluno Oficial 2. CPO PM		12.110,77
Aluno Oficial 1. CPO PM		11.425,55
Aluno Oficial 2. CPFO PM	PM-20	10.021,49
Aluno Oficial 1. CPFO PM		9.019,42
Cargo de Provimento em Comissão		
Comandante Geral	PM-40	69.568,65

ANEXO II

a que se refere o inciso II do artigo 1º da Lei Complementar nº 673, de 30 de dezembro de 1991.

Vigência 1º-8-90

Posto	Padrão	Valor Mensal
Coronel PM	PM-16	67.386,63
Tenente Coronel PM	PM-15	61.865,85
Major PM	PM-14	54.924,79
Capitão PM	PM-13	48.734,90
1º Tenente PM	PM-12	43.365,18
2º Tenente PM	PM-11	38.107,46
Aspirante a Oficial PM	PM-29	28.896,71
Subtenente PM	PM-28	24.438,34
1º Sargento PM	PM-27	19.551,15
2º Sargento PM	PM-26	15.640,73
3º Sargento PM	PM-25	12.716,29
Cabo PM	PM-24	12.110,77
Soldado 1ª Classe PM	PM-23	11.425,55
Soldado 2ª Classe PM	PM-22	10.021,49
Aluno Oficial 4. CFO PM	PM-21	15.640,73
Aluno Oficial 3. CFO PM		12.716,29
Aluno Oficial 2. CFO PM		12.110,77
Aluno Oficial 1. CFO PM		11.425,55
Aluno Oficial 2. CPFO PM	PM-20	10.081,48
Aluno Oficial 1. CPFO PM		9.019,43
Cargo de provimento em comissão		
Comandante Geral	PM-40	74.361,93

ANEXO III

a que se refere o inciso III do artigo 1º da Lei Complementar nº , de de de 1991.

Vigência 1º-9-90

Posto	Padrão	Valor Mensal
Coronel PM	PM-16	75.512,83
Tenente Coronel PM	PM-15	71.539,47
Major PM	PM-14	64.384,62
Capitão PM	PM-13	58.025,65
1º Tenente PM	PM-12	52.461,54
2º Tenente PM	PM-11	35.991,40
Aspirante a Oficial PM	PM-29	32.393,21
Subtenente PM	PM-28	24.438,34
1º Sargento PM	PM-27	19.551,15
2º Sargento PM	PM-26	15.640,73
3º Sargento PM	PM-25	12.716,29
Cabo PM	PM-24	12.110,77
Soldado 1ª Classe PM	PM-23	11.425,55
Soldado 2ª Classe PM	PM-22	10.021,49
Aluno Oficial 4. CFO PM	PM-21	15.640,73
Aluno Oficial 3. CFO PM		12.716,29
Aluno Oficial 2. CFO PM		12.110,77
Aluno Oficial 1. CFO PM		11.425,55
Aluno Oficial 2. CPFO PM	PM-20	10.021,49
Aluno Oficial 1. CPFO PM		9.019,42
Cargo de Provimento em Comissão		
Comandante Geral	PM-40	79.407,19

ANEXO IV

a que se refere o inciso IV do artigo 1º da Lei Complementar nº 673, de 30 de dezembro de 1991

Vigência 1º/10/90

Posto	Padrão	Valor Mensal
Coronel PM	PM-16	81.321,51
Tenente Coronel PM	PM-15	77.041,43
Major PM	PM-14	69.337,28
Capitão PM	PM-13	62.489,16
1º Tenente PM	PM-12	56.497,05
2º Tenente PM	PM-11	33.759,97
Aspirante a Oficial PM	PM-29	34.833,97
Subtenente PM	PM-28	34.438,34
1º Sargento PM	PM-27	19.551,15
2º Sargento PM	PM-26	15.640,73
3º Sargento PM	PM-25	12.716,29
Cabo PM	PM-24	12.110,77
Soldado 1ª Classe PM	PM-23	11.425,55
Soldado 2ª Classe PM	PM-22	10.021,49
Aluno Oficial 4. CPO PM	PM-21	15.640,73
Aluno Oficial 3. CPO PM		12.716,29
Aluno Oficial 2. CPO PM		12.110,77
Aluno Oficial 1. CPO PM		11.425,55
Aluno Oficial 2. CPFO PM	PM-20	10.021,49
Aluno Oficial 1. CPFO PM		9.019,42
Cargo de Provimento em Comissão		
Comandante Geral	PM-40	85.601,59

ANEXO V

a que se refere o inciso V do artigo 1º da Lei Complementar nº , de de de 1991.

Vigência 1º/1/91

Posto	Padrão	Valor Mensal
Coronel PM	PM-16	87.130,19
Tenente Coronel PM	PM- 15	82.544,37
Major PM	PM-14	74.889,95
Capitão PM	PM-13	66.952,67
1º Tenente PM	PM-12	60.532,55
2º Tenente PM	PM-11	41.528,54
Aspirante a Oficial PM	PM-29	37.375,69
Subtenente PM	PM-28	24.438,34
1º Sargento PM	PM-27	19.551,15
2º Sargento PM	PM-26	15.640,73
3º Sargento PM	PM-25	12.716,87
Cabo PM	PM-24	12.110,77
Soldado 1ª Classe PM	PM-23	11.405,55
Soldado 2ª Classe PM	PM-22	10.021,49
Aluno Oficial 4. CPO PM	PM-21	15.640,73
Aluno Oficial 3. CPO PM		12.716,37
Aluno Oficial 2. CPO PM		12.110,77
Aluno Oficial 1. CPO PM		1.405,55
Aluno Oficial 2. CPTO PM	PM-20	10.021,49
Aluno Oficial 1. CPRO PM		9.019,42
Cargo de Provimento em Comissão		
Comandante Geral	PM-40	91.715,99

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 31 de dezembro — Terça-feira

9h30 Participa da Festa do "Moti Tsuki". Praça da Liberdade - Capital.

11h Visita ao Pronto Socorro do Hospital São Paulo. Rua Napoleão de Barros, 781, esquina com Rua Pedro de Toledo - Vila Mariana - Capital.

Seção I

Esta edição, de 76 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias

Secretaria do Governo 31
Planejamento e Gestão 31
Justiça e Defesa da Cidadania . 31
Trabalho e Promoção Social .. 31
Segurança Pública 33
Fazenda 35
Agricultura e Abastecimento 38
Educação 38
Saúde 42
Energia e Saneamento 50
Infra-Estrutura Viária 50
Administração e Modernização do Serviço Público 51
Cultura 51
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico .. 51
Esportes e Turismo 51
Habitação 51
Meio Ambiente 51
Procuradoria Geral do Estado . 52
Transportes Metropolitanos .. 52
Universidade de São Paulo ... 52
Universidade Estadual Paulista . 52
Ministério Público 53
Tribunal de Contas 57
Editais 58
Concursos 61
Diário dos Municípios 73
Ministérios e Órgãos Federais .. 76